

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20220983

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma PAULO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.829.835/0001-70, estabelecida à AV CONEGO CLEMENTINO, 76, CEREJA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na BRAGANÇA, VILA SINHÁ, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 174.689.732-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação empresa para o fornecimento de materiais de manutenção de bens imóveis, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas secretarias municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SECULD, SETUR E SEGAB).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000686	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	15,400	1.001,00
000688	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	26,330	1.711,45
000900	PREGO 1 1/2X13 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	195,00	19,290	3.761,55
001558	CAPA PARA CHUVA - Marca.: WORKER	CONJUNTO	75,00	19,000	1.425,00
001850	PÉ DE CABRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	50,240	653,12
	PÉ DE CABRA DE 90CM.				
001873	PINO FEMEA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	182,00	3,310	602,42
001911	ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	13,00	37,000	481,00
001915	ROLO DE LÃ 9CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	98,00	10,570	1.035,86
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	20,000	2.500,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.				
004358	ESQUADRO - Marca.: STARRET	UNIDADE	7,00	25,900	181,30
005046	ESCOVA DE AÇO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	33,00	18,200	600,60
006617	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	91,00	0,660	60,06
006618	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1" - Marca.: INCA	UNIDADE	91,00	0,950	86,45
006619	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/4" - Marca.: INCA	UNIDADE	91,00	1,130	102,83
006627	BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	114,00	27,400	3.123,60
006639	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA 6 (DISJUNTORES) - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	68,00	35,000	2.380,00
006640	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA 12 (DISJUNTORES) - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	68,00	76,700	5.215,60
006647	CONDUITE CORRUGADO 1/2" - Marca.: FORTLEV	METRO	364,00	3,360	1.223,04
006655	FIO FLEXÍVEL 16MM2 DE 1KV - Marca.: NAMBEI GOLF	PEÇA	46,00	1.450,000	66.700,00
006660	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO - Marca.: TAF	UNIDADE	91,00	58,700	5.341,70
006671	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	182,00	7,900	1.437,80
006680	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	182,00	36,600	6.661,20
006687	CANAleta VENTILADA 20CM X 20CM - Marca.: DURIN	CAIXA	228,00	18,260	4.163,28
006704	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	3,050	207,40
006706	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	9,200	625,60
006708	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	21,800	1.482,40
006711	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	1,410	183,30
006713	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	4,840	629,20
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	26,800	3.484,00
006717	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM - Marca.: ICO	UNIDADE	49,00	43,300	2.121,70
006750	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	1,400	182,00
006752	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	5,570	724,10
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS) - Marca.: DURIN	UNIDADE	33,00	57,500	1.897,50
006774	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA - Marca.: DURIN	UNIDADE	78,00	4,600	358,80
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	6,380	414,70
006778	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	152,000	9.880,00
006783	CAP SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	98,00	7,500	735,00
006805	BROCA PARA CONCRETO Nº 12 - Marca.: STARRET	UNIDADE	33,00	9,700	320,10
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8 - Marca.: STARRET	UNIDADE	65,00	8,500	552,50
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12 - Marca.: STARRET	UNIDADE	33,00	22,400	739,20
006815	VERGALHÃO 4.2 X 12M - Marca.: SINOBRA	VARA	275,00	21,530	5.920,75
006817	CAPOTE DE BARRO - Marca.: CASA NOVA	UNIDADE	195,00	5,650	1.101,75
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG - Marca.: POTY	UNIDADE	1.500,00	49,000	73.500,00
006821	FECHADURA INTERNA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	33,00	50,000	1.650,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: PROKIT	PACOTE	33,00	36,000	1.188,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: PROKIT	PACOTE	33,00	86,000	2.838,00
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM) - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	26,00	127,000	3.302,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: A RRAFORRO	METRO QUADRADO	488,00	32,700	15.957,60
006844	LIXA PARA FERRO 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	195,00	2,430	473,85
006846	LIXA PARA PAREDE 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	195,00	1,300	253,50
006849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	488,00	67,000	32.696,00
006852	PINCEL DE «" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	65,00	3,850	250,25
006854	PINCEL DE 1" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	65,00	5,570	362,05
006855	PINCEL DE 1 «" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	65,00	7,000	455,00
006857	PINCEL DE 3" - Marca.: ATLAS	UNIDADE	65,00	11,900	773,50
006862	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM) - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	325,00	40,750	13.243,75
006871	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	195,00	200,200	39.039,00
006875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	130,00	259,200	33.696,00
006876	VERGALHÃO DE -" - Marca.: SINOBRA	VARA	260,00	42,880	11.148,80
006887	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M - Marca.: CUPIT	UNIDADE	65,00	289,900	18.843,50
006891	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS - Marca.: BENTO	MILHEIRO	100,00	847,570	84.757,00
006898	SERRA DE CORTAR AÇO - Marca.: STARRET	UNIDADE	65,00	10,870	706,55
006900	PERNAMANCAS DE 4,5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	130,00	22,000	2.860,00
006902	PERNAMANCAS DE 6M - Marca.: MISTA	UNIDADE	182,00	35,000	6.370,00
006903	RIPAS DE 4M - Marca.: MISTA	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
006906	PEÇAS DE 12CM X 6CM DE 4,5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	65,00	84,130	5.468,45
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M - Marca.: MISTA	UNIDADE	65,00	115,140	7.484,10
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	200,00	34,000	6.800,00
006934	DRAGA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	94,800	1.422,00
006935	ENXADA DE 2 LIBRAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	55,100	6.887,50
006951	LUVAS DE ALGODÃO - Marca.: KALIPSO	PAR	200,00	9,500	1.900,00
006953	MARRETA 1KG - Marca.: OPER	UNIDADE	10,00	38,390	383,90
006957	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO - Marca.: AT	PACOTE	25,00	29,380	734,50
006970	TRENA DE 5M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	7,00	18,150	127,05
006971	TRENA DE 10M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	7,00	63,390	443,73
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	33,00	10,510	346,83
incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11 6cm.					
009117	PIA DE FIBRA DE 1M - Marca.: INDIMEL	UNIDADE	33,00	177,900	5.870,70
009119	SIFÃO FLEXÍVEL - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	33,00	12,050	397,65
009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS - Marca.: METRO	METRO	65,00	12,200	793,00
009164	PREGO 2X12 1/2X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	195,00	22,100	4.309,50
009165	CAXILHO DE MADEIRA DE LEI - Marca.: CUPÍUBA	UNIDADE	65,00	104,000	6.760,00
009166	210X70X90CM				
009167	ALAVANCA - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	25,00	308,000	7.700,00
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR) - Marca.: STARRET	UNIDADE	33,00	13,900	458,70
009174	TALHADEIRA - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	7,00	29,480	206,36
009458	20X250MM				
009458	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO - Marca.: RAINHA	UNIDADE	33,00	51,400	1.696,20
009461	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO - Marca.: DURIN	UNIDADE	52,00	26,900	1.398,80
009468	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06 M - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	195,00	58,280	11.364,60
009470	ANTI - FERRUGEM GALÃO (VÁRIAS CORES) - Marca.: IOQUINE	UNIDADE	49,00	81,500	3.993,50
009471	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, C ERÂMICA) - Marca.: STARRET/IRWIN	UNIDADE	78,00	25,200	1.965,60
009475	TABUA PARA LAJE 2X20 X 5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	300,00	191,000	57.300,00
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMONTI	JOGO	5,00	64,900	324,50
010041	TOMADA DE SOBREPOR (NOVO PADRÃO) - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	228,00	10,220	2.330,16
010047	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	9,900	643,50
010060	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - Marca.: ASTR	UNIDADE	52,00	4,800	249,60
030487	LÂMPADA ECONÔMICA 20 watts - Marca.: AVANT	UNIDADE	91,00	19,500	1.774,50
030492	CONDUITE LISO 1/2" - Marca.: MAXILONA	METRO	364,00	7,430	2.704,52
030500	CONECTOR PERFURANTE G - Marca.: INTELLI	UNIDADE	228,00	16,850	3.841,80
030509	LUA HIDRAULICA 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	1,340	174,20
030511	LUA HIDRAULICA 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	130,00	4,800	624,00
030513	LUA HIDRAULICA 60MM - Marca.: FOTTLEV	UNIDADE	130,00	17,590	2.286,70
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	20,600	1.339,00
030528	LAVATÓRIO FIXO DE LOUCA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	52,00	94,800	4.929,60
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M - Marca.: CUPIT	UNIDADE	65,00	262,900	17.088,50
030571	COLHER DE PEDREIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	12,900	258,00
030574	FORMAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	23,100	161,70
030575	FERRO DE COVA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
030577	LIXADEIRA PROFISSIONAL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	723,000	2.169,00
031655	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	65,00	77,900	5.063,50
031659	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	65,00	92,900	6.038,50
031717	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	325,00	36,000	11.700,00
031760	PLASTIFICANTE - Marca.: VIAPOL	LITRO	488,00	7,900	3.855,20
031769	VERGALHÃO DE 5/16 - Marca.: SINOBRA	VARA	260,00	68,200	17.732,00
031783	MAQUINA DE ROÇAR A GASOLINA - Marca.: STILL	UNIDADE	5,00	1.712,300	8.561,50
031799	PICARETA COM CABO - Marca.: MATÉRIA PRIMA	UNIDADE	15,00	114,520	1.717,80
044475	LUA DE RASPA - Marca.: KALITY KOUROS	PAR	20,00	26,380	527,60
044481	PROLONGADOR DE PINTURA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	39,400	394,00
054557	CAIXA P/1 DISJUNTOR - Marca.: TAF	UNIDADE	91,00	10,900	991,90
054560	ADAPTADOR ELÉTRICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	91,00	14,900	1.355,90
054969	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1" 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	137,00	16,320	2.235,84
054970	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	137,00	8,000	1.096,00
054974	EXTENSÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	46,00	24,690	1.135,74
054982	CANTONEIRA 8X10 - Marca.: ROCHA	UNIDADE	130,00	9,000	1.170,00
054985	FITA CREPE (ROLO) - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	163,00	7,800	1.271,40
054997	REJUNTE CORES VARIADAS - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	488,00	9,000	4.392,00
065782	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	22,730	3.409,50

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



065798	PUNÇÃO/PERFURADOR - Marca.: HSS	UNIDADE	7,00	94,900	664,30
065821	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO 3,6L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	15,00	112,000	1.680,00
065822	MARTELO 20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	26,700	267,00
065835	FIO TORCIDO DE 4,0MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	46,00	211,900	9.747,40
065836	CURVA ELETRODUTO DE 180° 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	137,00	6,800	931,60
079135	PEDRA PORTUGUESA BRANCA - Marca.: DIVERSOS	METRO QUADRADO	1.275,00	49,900	63.622,50
	PERDA PORTUGUESA: Forma irregular com 5 a7 cm2, aplicação em calçada, lapidada artesanalmente, na cor branca.				

VALOR GLOBAL R\$ 818.896,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 818.896,34 (oitocentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0302.041220004.2.004 Gestão do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 44.009,43, Exercício 2022 Atividade 0303.041210004.2.015 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.916,57, Exercício 2022 Atividade 0304.041220004.2.022 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 49.230,35, Exercício 2022 Atividade 0305.041230004.2.036 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 28.685,86, Exercício 2022 Atividade 0309.131221327.2.058 Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.859,42, Exercício 2022 Atividade 0310.236950023.2.064 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 18.947,37, Exercício 2022 Atividade 0311.151221517.2.067 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 552.100,26, Exercício 2022 Atividade 0312.201220020.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.820,67, Exercício 2022 Atividade 0313.206050021.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.857,02, Exercício 2022 Atividade 0318.181220018.2.092 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 30.469,39 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 03 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

PAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ 34.829.835/0001-70
CONTRATADO(A)

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N